



É vítima de uma
DOENÇA PROFISSIONAL
e quer saber com o que pode contar?
Informe-se dos seus Direitos



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

do Diagnóstico à Reparação
o que tem que saber...

DOENÇA PROFISSIONAL Saiba como Agir

do Diagnóstico à Reparação: o que tem que Saber...

Doença Profissional

Como sei se tenho uma doença profissional?

Considera-se doença profissional aquela que é contraída pelo trabalhador na sequência de uma exposição a um ou mais fatores de risco presentes na atividade profissional, nas condições de trabalho e/ou nas técnicas usadas durante o trabalho (artigo 94.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, e artigo 3º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro).

Assim, quando uma doença é clinicamente diagnosticada e se estabelece uma relação causal com o trabalho, a doença é reconhecida como profissional.

De salientar que a assistência e a justa reparação da doença profissional é um direito constitucional.

1 - O Diagnóstico de Doença Profissional

1.ª Etapa - Sempre que tiver queixas de saúde não deixe de informar o seu médico sobre as mesmas, seja clínico de medicina geral e familiar, médico do trabalho ou outro especialista, referindo sempre a sua atividade profissional e as tarefas que executa.

Se o seu médico suspeitar que tem uma doença profissional, deve pedir para a doença ser diagnosticada e certificada pelo **DPRP** - Departamento de Proteção Contra Riscos Profissionais do Instituto de segurança Social, I.P. - para ser diagnosticada como tal e certificada de forma ter direito a várias compensações (pensão, subsídios e outras prestações).

Assim, a identificação de doença profissional exige ao seu médico, além do habitual diagnóstico da doença, a avaliação do nexo causal entre o seu estado de saúde com a sua atividade profissional que exerce. Ou seja, o médico tendo em conta os sintomas que apresenta, vai correlacioná-los com a atividade profissional que desenvolve, a fim de ser estabelecida uma relação de causa - efeito.

Nesta fase, apenas tem lugar um diagnóstico presuntivo de doença profissional, em que se suspeita que estamos perante uma doença do foro profissional. O **DPRP** é que irá proceder ao diagnóstico definitivo de doença profissional.

Sempre que o seu médico emitir um “*Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho*” por doença profissional, procede ao mesmo tempo ao preenchimento de um documento específico relativo à suspeição de doença profissional, ou seja, quando suspeita de doença profissional, o seu médico preenche a [Participação Obrigatória / Parecer Clínico de Doença Profissional \(Modelo GDP13 – DGSS\)](#) e envia-a ao DPRP, anexando todos os exames complementares de diagnóstico que tenham sido executados.

2 - A Certificação da Doença Profissional

2.ª Etapa - O seu médico ao preencher e enviar a Participação Obrigatória para o **DPRP**, pode enviar igualmente o **Requerimento de Pensão por Incapacidade Permanente por Doença Profissional** (Modelo GDP12-DGSS).

Se a Participação Obrigatória não vier acompanhada deste requerimento de Pensão, o **DPRP** aquando receciona a Participação Obrigatória, envia-lhe este requerimento. O trabalhador preenche o documento, assina-o e envia-o para o **DPRP**.

3.ª Etapa - Após estas diligências formais, será chamado para uma consulta, onde o médico do **DPRP** observa os seus exames - enviados pelo seu médico - e decide se é necessária informação adicional, nomeadamente a elaboração de mais exames complementares de diagnóstico e outros que sejam necessários para estabelecer o nexo de causalidade entre a exposição profissional e a doença em presença.

4.ª Etapa - Caso o médico do **DPRP** considere necessário pede ao Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho da sua empresa ou ao departamento de Recursos Humanos onde trabalha ou trabalhou para preencher um Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos de Doença Profissional (Modelo GDP14 - DGSS). Se necessário, é feita uma avaliação ao seu posto de trabalho pelos serviços competentes do **DPRP**.

5.ª Etapa - No final do processo, a informação reunida é objeto de avaliação por dois médicos do **DPRP**, um deles especialista na doença profissional que se suspeita que tenha que vão decidir se tem ou não uma doença profissional, ou seja vão avaliar a sua doença.

Caso se conclua que tem uma doença profissional, esta equipa irá decidir qual o seu grau de incapacidade.

3 - A Reparação da Doença Profissional

6.ª Etapa - Quando a doença profissional é confirmada, o **DPRP** dá início ao processo de reparação dos danos resultantes da doença profissional. A reparação é realizada pela atribuição de prestações que podem ser pecuniárias ou em espécie.

1ª Etapa: Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho
Participação Obrigatória / Parecer Clínico de Doença Profissional
(Modelo GDP13-DGSS)



2ª Etapa: Requerimento de Pensão por Incapacidade Permanente por Doença Profissional (Modelo GDP12-DGSS)



3ª Etapa: Consulta onde o médico do **DPRP** observa os seus exames



4ª Etapa: Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos de Doença Profissional (Modelo GDP14-DGSS)



5ª Etapa: Avaliação por dois médicos do **DPRP**



6ª Etapa: Quando a doença profissional é confirmada, o **DPRP** dá início ao processo de reparação dos danos resultantes da doença profissional

Direitos de Reparação ao Trabalhador com Doença Profissional e seus Familiares

Trabalhador

Familiares

Prestações Pecuniárias

1. Cuidados de Saúde

- a) Assistência médica e cirúrgica (incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias)
- b) Assistência medicamentosa e farmacêutica
- c) Cuidados de enfermagem
- d) Hospitalização e tratamentos termais.

2. Hospedagem (alojamento e alimentação, quando há deslocamentos do local de residência.

3. Transportes (para observação, tratamento ou comparecimento a atos judiciais).

4. Ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais.

5. Serviços de

- a) Reabilitação e reintegração profissional e social (ex. adaptação do posto do trabalho)
- b) Reabilitação médica ou funcional para a vida ativa.

1. Apoio psico-terapêutico

2. Hospedagem

Prestações em Espécie

1. Indemnização

- a) por incapacidade temporária para o trabalho
- b) por incapacidade permanente para o trabalho.

2. Pensão

- a) provisória
- b) por incapacidade permanente para o trabalho.

3. Subsídio

- a) por situação de elevada incapacidade permanente
- b) para readaptação de habitação
- c) para a frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional.

1. Prestação suplementar para assistência de terceira pessoa

2. Pensão por morte

3. Subsídio

- a) por morte
- b) por despesas de funeral

FICHA TÉCNICA

Uma Edição UGT – Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

EXECUÇÃO TÉCNICA Maria Vieira COORDENAÇÃO Vanda Cruz

TIRAGEM 1.500 exemplares
IMPRESSÃO Serisexpresso, Lda.
CONTACTOS Rua Vitorino Nemésio, nº5
1750-306 Lisboa
e-mail geral@ugt.pt

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA MAIO 2017

Financiado por:



Para mais Informações consulte o
GUIA DOENÇA PROFISSIONAL
O que tenho que Saber ...



Uma Publicação
**Departamento de Segurança
e Saúde no Trabalho**

Com o Apoio

